



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 66

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDAS OFERECIDAS
PERANTE A COMISSÃO MISTA**

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1972 (CN) — Complementar, que “Autoriza a Instituição de Empréstimo Compulsório em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e dá outras providências”.

Índice das emendas por ordem alfabética dos autores

Autores	N.º das Emendas
Ardinal Ribas	1
Clodomir Milet	2
Freitas Diniz	4
Helvídio Nunes	3

Observação: na forma regimental, o Senhor Presidente deu como aceitas, preliminarmente, todas as emendas.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art 1º a seguinte alínea.

“e) sistemas de transmissão para interligação de empresas estaduais de energia elétrica”

Justificação

A integração dos sistemas elétricos se processam não só através de sistemas de transmissão extra alta tensão, mas também como vem ocorrendo com o aproveitamento de sistemas de empresas estaduais.

E ainda mesmo, é de justica que as empresas estaduais arrecadadoras percebam parte do fruto de seus trabalhos para aplicá-los em dar melhores condições de redistribuição de energia elétrica recebida da ELETROBRÁS

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1972. — Deputado **Ardinal Ribas**.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se, ao art 1º, parágrafo único com a seguinte redação

“Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder isenção total ou parcial, do empréstimo compulsório, quando o custo do sistema energético, local ou regional, estiver onerando em demasia determinada região ou zona deficitária ou de baixa renda per capita”

Justificação

Esta amplamente justificada, na exposição de motivos dos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia, a necessidade de ser instituído o empréstimo compulsório de que trata o presente projeto, ante imperativo de ordenamento constitucional (artigos 18, § 3º e 21, § 2º, II), para atender ao importante programa de obras a cargo da ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, bem como aos imensos investimentos a serem realizados, já programados, que não podem ser atendidos pelas fontes tributárias normais

“Empréstimo compulsório”, segundo os tratadistas de Direito Constitucional, é tributação, manifestação unilateral de vontade por parte do Estado, é imposto, embora sob forma legal diferente e só adotado em casos excepcionais

O sistema tributário nacional é regulado expressamente pela Lei n.º 5 172, de 1966 (Código Tributário Nacional) e legislação posterior, que prevê, com minúcias, tudo que diga respeito ao sistema tributário, quais os impostos, tributos, taxas, distribuição de receitas tributárias, crédito tributário etc. A lei contém ainda, em seu bojo, normas gerais de direito tributário, tratando das leis específicas, sua vigência, sua aplicação, interpretação etc

Esta previsto na lei, como não poderia deixar de ser, dada a sua relevância

vância — especialmente num País como o nosso, cuja extensão territorial torna muito difícil e árdua a tarefa de bem legislar — os casos de suspensão, extinção e exclusão dos créditos tributários.

Dentre as formas de exclusão, temos a **isenção**, que é, sempre, “decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração — art 176 da Lei n.º 5 172, de 1966

A União, consoante estabelece o art 19, § 2º, da Lei Maior, “mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais”.

Ora, no momento em que se atende aos dispositivos constitucionais que exigem lei complementar para a instituição de empréstimo compulsório, nada mais correto, constitucional e jurídico, que prever, nessa própria lei, os casos em que podem ocorrer isenção do empréstimo-tributo a ser instituído

É sabido que as diferenças sócio-económicas entre as diversas regiões de nosso País são imensas. Enquanto algumas possuem avançado poder aquisitivo econômico-financeiro, outras se encontram em situação deficitária, possuindo os seus habitantes renda per capita das mais baixas.

Assim, determinadas populações nada sentirão com o empréstimo em tela, enquanto outras, já agravadas com o custo dos seus sistemas energéticos, locais ou regionais, poderão ficar demasiadamente oneradas em seus orçamentos

Essas razões, estamos certos, são mais que suficientes para justificar a presente emenda, que da ao Poder Executivo a autorização para conce-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15 000 exemplares

der a isenção quando verificar a ocorrência desses fatos.

Sala das Sessões, em 27-9-72. — Senador Clodomir Milet.

EMENDA 3

Inclua-se no projeto mais um artigo, que será o 2.º, modificada a numeração dos artigos 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Poder Executivo, para atender a determinadas zonas deficitárias ou de baixa renda **per capita**, poderá conceder isenção, total ou parcial, do empréstimo compulsório em determinada região."

Justificação

1. De acordo com o entendimento de eminentes tratadistas, empréstimo compulsório é **tributo**, manifestação unilateral de vontade do Estado, imposto sob forma diferente, para atender a casos excepcionais.

A legislação relativa ao Sistema Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 1966, e legislação posterior), prevê todas as formas de tributação, receita etc., bem como as normas gerais de direito tributário, que tratam das leis tributárias, sua aplicação, vigência etc. Nesse particular, a legislação regula os casos de exclusão tributária, **ai compreendida a isenção**, sempre decorrente de disposição legal especificando as condições e requisitos exigidos para a sua concessão.

Além de ser da competência da União instituir impostos e tributos, bem como a isenção dos mesmos, estabelece a Constituição, em seu artigo 19, § 2.º, a possibilidade de con-

ceder isenções de impostos estaduais e municipais, "mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional".

Sendo o Brasil um país de extensão continental, onde os legisladores têm de atentar para os múltiplos aspectos sócio-econômicos e diversidade de condições geográficas, políticas, ecológicas etc., é muito difícil legislar de forma a se atender a essa variedade de fatores.

Dessa forma, torna-se de todo aconselhável que se adote, desde logo, na lei complementar ora em exame, disposição dando ao Poder Executivo a competente autorização para conceder isenção do empréstimo quando a região ou zona for deficitária ou o nível da renda **per capita** da população for baixo, a ponto de representar o empréstimo um ônus que possa vir a influir de forma negativa nas suas parcas economias e orçamentos.

Ante o exposto, julgamos prudente e aconselhável a adoção da medida proposta na emenda que submetemos à apreciação dos Senhores Parlamentares, jurídica e constitucionalmente correta.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1972. — Senador Helvídio Nunes.

EMENDA N.º 4

Inclua-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. — A título de incentivo regional e/ou setorial pode o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, con-

ceder redução do empréstimo compulsório, no todo ou em parte, em caráter permanente ou temporário."

Justificação

A presente emenda visa a manter a mesma política que atualmente beneficia o setor industrial, em que a energia elétrica é fator preponderante para o desenvolvimento. Decreto-Lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, que "Altera a Legislação do Imposto Único sobre Energia Elétrica e do Empréstimo Compulsório em favor da ELETROBRAS. Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução do empréstimo compulsório, em caráter permanente ou temporário, a indústrias de intenso consumo de energia elétrica e de interesse relevante para a economia nacional, de acordo com as normas a serem estabelecidas, em decreto, até 31 de dezembro de 1969."

Esta emenda não fere o disposto na C.F., "Art. 20 — É vedado: I — A União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outro", por quanto está redigida atendendo ao fato de que a **generalidade** é uma propriedade essencial da lei, que os Romanos já haviam notado e a incutiam no princípio: "iura non in singulas personas, sed generaliter constituantur" (ULP., 1.8 D. de legibus, I. 3.). A mentalidade jurídica moderna confirma-o, ensinando que se não legisla para os casos individuais. Por esta razão, a emenda está redigida sob forma de uma regra abstrata.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 1972. — Deputado Freitas Diniz.

SUMÁRIO DA ATA DA 78.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — Carta do Professor Everardo dos Santos Cruz, referente à simplificação da língua portuguesa e seu enquadramento em regras sensatas e padronizadas.

DEPUTADO ANTONÍO BRESOLIN — I Encontro Interestadual de Práticas Mecanizadas para a Conservação do Solo a realizar-se no município de Ijuí-RS.

DEPUTADO ARDINAL RIBAS — Papel reservado ao Presidente do INC em favor do Cinema Nacional.

ATA DA 78.^a SESSÃO CONJUNTA
EM 28 DE SETEMBRO DE 19722.^a Sessão Legislativa Ordinária
da 7.^a LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 9 horas e 50 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petronio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonn — ARENA; Gabriel Hermes —

DEPUTADO JUAREZ BERNARDES — Surto de Meningite que grassa no País.

DEPUTADO VASCO AMARO — Telegrama recebido do Prefeito de São Borja — RS, em favor dos agricultores daquela região, fortemente atingida por chuvas torrenciais.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 7, de 1972 — CN, que "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior", e dá outras providências. Aprovado, com emenda e subemenda. A sanção.

4 — Encerramento.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampalo — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rego — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Flo-

ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvenício Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euríco Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Flúiza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

rim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Edgard Pereira — ARENA; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sylvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garci Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Arivaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovinne — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Selemé — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhó — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Sílvio Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sílvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 276 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — (Pronuncia o seguinte discur-

so. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi uma incumbência que já cumpri: fazer a entrega, a sua Exceléncia o General Médici, de uma carta do Professor de Português Everardo dos Santos Cruz, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Pedi-me ainda aquele Professor que, após ter feito a entrega da missiva ao chefe do Governo, eu a lesse aqui, para conhecimento do Congresso Nacional, o que passo a fazer.

A carta é dirigida ao General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, digníssimo Presidente da República, e os termos são de inteira responsabilidade do missivista:

Porto Alegre, 20 de agosto de 1972.

Exmo. Sr.
General-de-Exército
Emílio Garrastazu Médici
MD. Presidente da República

Brasília — DF.
Excelência.

Contagiado pelo entusiasmo que faz vibrar todo o povo brasileiro ante as magníficas realizações do Governo de V. Ex.⁴, não resisto ao desejo de participar mais diretamente dessa maravilhosa arrancada de progresso e, assim, com respeitosamente, tomo a liberdade de apresentar uma ideia que, acredito, uma vez aprovada, certamente marcará as comemorações do sesquicentenário da nossa Independência com um novo e não menos retumbante Grito do Ipiranga, capaz de projetar o Brasil ainda mais alto no conceito mundial como pioneiro de uma iniciativa que é imperiosamente exigida em todos os países do Mundo. Trata-se da simplificação da Língua Portuguesa e seu enquadramento em regras sensatas e padronizadas, criando assim a Língua Nacional Brasileira, simples, prática e racional, mais compatível com a nossa atual mentalidade progressista e objetiva, muito mais fácil para nacionais e estrangeiros, a ideal para entendimentos internacionais, em vantajosa propaganda para o Brasil.

Embora todas as Línguas tenham surgido dos gritos, uivos e roncos com que nossos selvagens antepassados tentavam comunicar-se, sempre houve tendência a respeitar-se e até cultivar-se suas absurdas irregularidades e idiotismos, fontes de dúvida e constantes polêmicas para os nacionais, e verdadeiros enigmas para os estrangeiros enquanto vultosas somas são gastas na promoção de intercâmbio cultural internacional.

Esta simplificação tão necessária e tão desejada jamais foi sequer tentada por qualquer outro Governante, tais as dificuldades que apresenta e as reações que certamente provocará dos recalcitrantes inimigos do progresso, como já aconteceu com a proclamação da Independência, da República, a adoção do Sistema Métrico e até mesmo com a Revolução Redentora de 31 de Março. As dimensões gigantescas desta façanha, todavia, terão apenas a virtude de torná-la mais tentadora e mais digna de figurar entre as grandiosas realizações do Governo de V. Ex^a, sendo mais uma meta a atingir, esta de repercussão não só nacional como também mundial.

Os eruditos da Academia de Letras, comprometidos que estão com as velhas regras tradicionais, estarão certamente contra esta iniciativa, entretanto, uma campanha habilmente lançada no âmbito das lideranças estudantis — os verdadeiros herdeiros do futuro — arregimentará a maior reserva de energia intelectual do País para a vitória contra qualquer oposição, numa feliz colaboração entre o nosso dinâmico Governo e a juventude discente brasileira.

Tomo ainda a liberdade de anexar uma relação de regras copiadas de outras Línguas, além de outras, que acredito seriam básicas para uma simplificação ideal

Mui respeitosamente. — Everardo dos Santos Cruz.

Língua Inglesa

- Criar o gênero neutro para os nomes de animais e coisas.
- Tornar os adjetivos responsáveis quanto a gênero e número
- Formar o plural juntando s ao singular = mãos, pãos, limões
- Reducir as flexões dos verbos a uma só forma para cada tempo, respeitando a radical.
- Antepor sempre os adjetivos atributivos.
- Dar preferência às palavras curtas, evitando as desnecessariamente longas como, por exemplo: desincompatibilização.

Língua Espanhola

- Eliminar os distongos desnecessários, indo ao encontro do linguajar popular = pexe, barbeiro, dotor.

Outras regras

- Representar cada som com a letra que lhe corresponde:

ss, c = s: massa, maçã, moca, peça, assim, osso, masa, masa, mosa, pesa, assim, oso.

z = z: mesa, preciso, uso, Brasil, meza, precizo, uzo, Brazil
gue gui = g: guerra, guia, aguia, gerra, gia, ágia (Língua Alemã).

ge gi = j: gelo, agente, gente, giria, jelo, ajente, gente, jiria
c qu = k: casa, aquilo, quero, qualquer, kaza, akilo, kero, kualker (Língua Grega)

ch = x: cachorro, choque, fechado, achaque, kaxorro, xoke, faxado, arake

i) Assinalar o som aberto das vogais: fera, ségo, ferro, mel, kopo, aberto, vérbio.

j) Padronizar o uso de prefixos e sufixos.

k) Caracterizar os verbos que pedem preposição, eliminando duvidas

O ilustre autor desta missiva, Professor Everardo dos Santos Cruz, reside à Rua Professor Oscar Pereira n° 3 008, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr Presidente, Srs Congressistas, Ijuí é um dos mais importantes municípios do Rio Grande do Sul. Ao lado da FIDENE, fundação regional que congrega várias faculdades, tanto a sede do município como o interior dispõem de magnífica rede escolar, destacando-se estabelecimentos de ensino de renome. Com um dos maiores parques industriais do Estado, Ijuí projeta-se também através dos seus meios de divulgação um jornal de largo prestígio e duas emissoras de rádio de alto conceito. Conta também essa cidade com caserna militar, com a maior litografia do Estado, com a segunda fábrica de balas do Estado, com um dos maiores frigoríficos do Brasil, com fonte hidromineral afamada e com gama humana de primeira grandeza

É nesse município, que desfruta de tão justo renome, que se realizará, entre os dias 3 e 5 de novembro, o I Encontro Interestadual de Práticas Mecanizadas para a Conservação do Solo

O programa é o seguinte:

“A Associação Conservacionista de Ijuí, com o apoio da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, sob o patrocínio da Indústrias de Máquinas Agrícolas Fuchs S A — IMASA e Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. — COTRIJUI, promoverão o Iº Encontro Interestadual de Práticas Mecanizadas para a Conservação do Solo

dual de Práticas Mecanizadas para a Conservação do Solo

O objetivo deste encontro será a apresentação aos Srs. Técnicos em Agricultura, dos métodos de conservação do solo, desenvolvidos com o aproveitamento integral de resíduos de colheitas, e a apresentação das máquinas que desempenharam funções preponderantes nas técnicas de conservação e aumento de fertilidade do solo

Temos a honra e satisfação de convidar V. S^a para que compareça a este encontro que dar-se-á nos dias 3, 4 e 5 de novembro próximo

As pesquisas de práticas de preparo e conservação do solo, devem ser desenvolvidas em benefício da racionalização de nossa agricultura

PROGRAMA

Dia 3-11-72

14,00 horas — Recepção aos participantes na sede da Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. (COTRIJUI)

16,00 horas — Visita ao Parque Industrial da COTRIJUI.

17,00 horas — Visita às Instalações da IMASA

19,00 horas — Apresentação de trabalhos realizados em três empresas agrícolas, a cargo da IMASA Local: SOGI

20,00 horas — Jantar oferecido pela Prefeitura Municipal de Ijuí Local: SOGI.

Dia 4-11-72

8,00 horas — Partida de ônibus (IMASA), para a Empresa dos Irmãos Pizzoloto, em Entre-Ijuís Visita e demonstração

12,00 horas — Churrasco nas Instalações da Empresa dos Irmãos Pizzoloto.

15,00 horas — Demonstração com Implementos IMASA

19,00 horas — Debates. Local: Recreativa

20,30 horas — Jantar oferecido pela COTRIJUI Apresentação artística Local Recreativa.

Dia 5-11-72

9,00 horas — Demonstração de Campo, na “Granja Experimental IMASA”

Agradecendo o honroso convite, informo que estarei presente a esse importante encontro (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ardinal Ribeiro.

O SR. ARDINAL RIBAS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, espero que a notícia hoje foi divulgada tenha a sabedoria de marchar para a solução da crise que hoje atravessamos: a crise do Cinema Nacional. Pois bem, Sr Presidente, a informação é de que o Sr. Brigadeiro Armando de Troya renunciou à Presidência do Instituto Nacional do Cinema.

Era necessária esta atitude por parte daquela autarquia, pois Senhor Presidente, acredito que este Instituto é o único que nunca chegou a atingir os objetivos, que são aqueles de promover a expansão do Cinema Nacional. A exportação do Cinema Nacional é uma utopia. Todos esses males que estão atingindo o complexo cinematográfico são consequências da administração inadequada. Órgão de tal envergadura como o INC, não pode ser entregue a pessoa que desconfihejam de seu valor, mérito excepcionalmente comercial e de grande interesse do país e do mundo pela sua grande atuação de comunicação.

O INC, está atravessando dramáticos problemas que necessitam de uma urgente mudança em busca de uma racionalidade e eficiência. Ele tem que entender o papel que desempenha junto à nossa sociedade: tomar consciência do seu processo de expansão, tendo como objetivo: preparar temas reais, palpitantes, atuais, para poder assim preservar o equilíbrio social e econômico da Organização, e não proceder como está se verificando na repetição de temas baseados apenas em sexo, violência, vícios e outros itens desta mesma envergadura.

O grande desafio está agora nas mãos do Ministro de Educação e Cultura, Sr. Jarbas Passarinho, para que seja entregue o cargo de administrador do INC a um verdadeiro capitão de empresas, isto é, um homem que entenda do ramo e que tenha notadamente vivência no assunto, pois só assim poderemos alcançar a meta desejada: o desenvolvimento do Cinema Nacional.

Ao concluir, Sr Presidente, não poderia deixar de registrar um voto de louvor ao Sr. Brigadeiro Armando de Troya, pelo seu alto espírito de brasiliade e compreensão, ao renunciar ao cargo. Isto prova o seu grande sentido de entendimento, ao reconhecer na sua pessoa ausência de conhecimentos neste assunto.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Linzenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Bernardes.

O SR. JUAREZ BERNARDES — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem

revisão do orador.) Sr Presidente, Srs Congressistas, é do conhecimento da Nação o grave surto de meningite que está grassando no País, sobretudo nos Estados de São Paulo e Guanabara e no Distrito Federal.

A Folha de São Paulo faz o seguinte relato a respeito do assunto:

“Há um surto de meningite em São Paulo, Guanabara e Distrito Federal, confirmou ontem no Rio o Ministro Mário Machado de Lemos, da Saúde, antes de embarcar para Brasília. Afirmou, contudo, que a população não deve alarmar-se porque as Secretarias de Saúde dos Estados já receberam doses suficientes de sulfato e antibiótico para combater a doença. O Gabinete do Ministro da Saúde no Rio não forneceu números sobre a incidência da doença, acrescentando, que as Secretarias de Saúde dos Estados ainda não enviaram relatórios completos ao Ministério.

Reconhecendo que “um caso de meningite que acontece já é grave”, o chefe de Gabinete do Ministro da Saúde confirmou ainda que em São Paulo foram registrados casos na Capital e no Interior.

500 CASOS

Em São Paulo, ontem, na Secretaria da Saúde, comentava-se que foram registrados mais de 500 casos de meningite na Capital — mas esse número não é oficial.

O Secretário Getúlio de Lima Jr. participou ontem à tarde de uma conferência que reuniu 13 assessores e autoridades sanitárias, entre as quais o diretor do Hospital Emílio Ribas, Sr. Carlos de Oliveira Bastos. Este revelou que o índice da doença em São Paulo, atualmente, é quatro vezes superior ao que poderia ser admitido como normal. O índice atual é de 8 a 10 pessoas por 100 mil habitantes, quando o normal seria de 2 a 4 pessoas por 100 mil habitantes.

AS ESCOLAS

O diretor do Departamento de Assistência Escolar da Prefeitura, sr. Rosemburg, informou por sua vez que de cinco a seis casos suspeitos de meningite estão ocorrendo nas escolas municipais, por semana, e que em pelo menos dois o diretor do Departamento de Assistência Escolar da Prefeitura, sr. Cornelio Rosemburg, informou por sua vez que de cinco a seis casos suspeitos de meningite estão ocorrendo nas escolas municipais, por semana, e que em pelo menos dois desses casos a doença é confirmada.

A Escola da Associação Paulista de Incentivo ao Ensino, na avenida Pedroso de Moraes, reabrirá as portas hoje, apesar de permanecer dois dias fechada; um de seus alunos foi atacado por meningite e a direção da escola resolveu suspender as aulas, conforme afirmou, “por motivos psicológicos”. O sinal mais evidente do vulto do surto de meningite em São Paulo é dado, contudo, pelo próprio Hospital Emílio Ribas, cujos 300 leitos estão ocupados e onde estudantes estagiários informaram que pelo menos 25 casos suspeitos passam diariamente pela triagem.”

Continua o mesmo jornal:

“Na área da Prefeitura, por exemplo sempre que se declara um caso numa escola municipal, ela é fechada e a escola é desinfetada. O aluno é submetido a tratamento consulta.

Sabe-se que, obviamente, o índice maior de casos situam-se nas áreas onde o saneamento é menor. Também no Interior registram-se casos.”

“EMERGÊNCIA NO HOSPITAL E RIBAS

No Hospital de Isolamento Emílio Ribas sente-se que o momento é de emergência. Todos os seus 300 leitos estão ocupados, mas não existe a informação oficial confirmado estarem todos os pacientes internados por meningite. Entretanto, alguns estudantes estagiários informaram que pelo menos 25 casos suspeitos passam diariamente pela triagem. Por outro lado, foi solicitado reforço para o estoque de medicamentos à base de sulfato e de antibióticos (principalmente ampicilina).

O telefone da diretoria do Hospital não pára de tocar. São professores e diretores de escolas solicitando informações. Devem suspender as aulas? O médico do Colégio Dante Alighieri traz pessoalmente um ofício do prof. Carlos de Oliveira Bastos, diretor do Isolamento. A direção daquele estabelecimento também quer saber da atitude a adotar, em benefício de seus alunos.

O prof. Bastos explica que apenas as aglomerações dispensáveis devem ser evitadas. E a escola é uma aglomeração indispensável.”

Ora, Sr. Presidente, ninguém ignora que a aglomeração dos estudantes, o normal funcionamento das escolas, é indispensável, mas diante de um surto de meningite, como esse, nós conclamamos o Exmº Sr. Ministro da Saúde e o Exmº Sr. Ministro da Educação, bem como o Sr. Secretário de

Estado, no sentido de que talvez se possa oferecer um recesso escolar de dez ou quinze dias, recuperáveis no final do ano, para evitar que o surto se agrave.

Dirímos veementemente este apelo aos Exmos. Srs. Ministros da Saúde e da Educação para que tomem medidas quanto ao surto de meningite, e também providências para um recesso recuperável no fim do ano.

Muito obrigado, Sr Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Amaro

O SR. VASCO AMARO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr Presidente, Srs Congressistas, há dias nos ocupamos em sessão da Câmara dos Deputados, da difícil situação que atravessa o meu Estado, o Rio Grande do Sul em face das chuvas torrenciais que ali têm caído, embora nenhuma das inundações deste ano tenha atingido as proporções da de 1941

Jamais se registrou no Estado precipitação pluviométrica como a deste ano, em que uma inundaçāo se sucede a outra. As estradas estão em péssimas condições, as pontes ruindo e, sobretudo, as lavouras sendo destruídas.

A nossa presença, Sr Presidente, neste microfone, hoje, é para ler telegrama do ilustre Engenheiro José Pereira Alvarez Prefeito da histórica e tradicional cidade de São Borja, na região missionária do meu Estado, na fronteira com a República da Argentina.

Eis o telegrama:

"Telegrama NP-151/72/GP — Comunico ao prezado amigo e líder que dirigi o seguinte apelo às autoridades estaduais e federais: "na qualidade de Prefeito do Município maior produtor de trigo do Brasil, além de outros produtos agrícolas, e depois de ouvir as lideranças da operosa comunidade agropastoril da região, justamente angustiada pelas cheias de junho e agosto e chuvas torrenciais até esta data, geadas tardias, granizo e doenças fúngicas dizimando o que restou da lavoura, tomo a liberdade de me dirigir a Vossa Exceléncia, sugerindo o imediato pronunciamento das autoridades competentes do Estado e da União sobre medidas adequadas e urgentes, que, embora venham a ser tomadas oportunamente, deverão, desde já, tranquilizar o produtor e permitir-lhe converter seu esforço frustrado em nova atividade recuperadora através de lavouras primavera-verão. Permito-me,

ainda, face a esse quadro irretorável, facil de ser testemunhado e constatado, lembrar que agricultores flagelados aguardam, no mínimo, primeiro a certeza da prorrogação dos prazos de vencimentos das dívidas contrai-das pela lavoura de trigo, reescalonamento de três a cinco anos, com juros compatíveis. Segundo liberação inadiável das áreas de lavouras perdidas, para que se oconverta em novo esforço recuperador da economia abalada com normal financiamento. Desnecessário acentuar os problemas sociais correlatos e repercussão da crise no comércio, indústria e finanças regionais. Atenciosamente Engenheiro-Agrônomo José Pereira Alvarez Prefeito Municipal"

Sr Presidente, Srs Congressistas, o meu Estado atravessa situação de calamidade pública. Jamais passamos por momentos tão difíceis. Nossa lavoura de trigo, que se esperava viesse a atingir, este ano, três milhões de toneladas, não atingirá sequer a um milhão delas. Grave é, por certo, a situação

Leio a Declaração de São Borja, aprovada na Reunião do Trigo, em Cruz Alta, em que as Cooperativas de Giruá a Santagiense, a do Boqueirão, a de Santo Angelo, a de São Francisco de Assis a de S. Luiz das Missões, a de Itaqui e as de São Borja, sugerem medidas ao Governo da República.

DECLARAÇÃO DE SÃO BORJA

As Cooperativas Triticolas da região mais intensamente atingida pelos fatores climáticos adversos causadores da frustração da atual safra de trigo do Estado, reunidas em São Borja, para o estudo preliminar dessa situação de crise, cientes da gravidade do problema e das imensas implicações econômicas e sociais para a economia do Rio Grande, manifestam seu pensamento comum em torno do qual se irmanam na patriótica campanha pela defesa da economia triticola do Estado pela forma seguinte:

1º — Com fundamento nos levantamentos técnicos e estimativas procedidas para o conhecimento declararam existir situação, já agora, um prejuízo irremediável que oscila entre cinqüenta e setenta por cento sobre as estimativas normais de colheita, em toda a região atingida.

2º — considerando-se que essa situação de calamidade sobreveio no momento em que a lavoura emergia de uma frustração parcial das culturas de verão, tais

como soja, milho, sorgo e girassol, motivadora de dificuldades financeiras para os produtores e Cooperativas.

3º — considerando que, como decorrência desses dois enunciados, a lavoura triticola não tem condições de solvência, capazes de suportar os encargos financeiros, assumidos em função da produção, entendem que a crise que atinge a lavoura, repercutindo em todos os setores da economia do Estado e do País, exige medidas urgentes e de caráter excepcional para a salvação da economia triticola nacional. A eclação e o desenvolvimento da crise já manifestará consequências imprevisíveis a toda economia que certamente será de todo o interesse do governo evitar

As cooperativas signatárias, considerando as suas responsabilidades perante a opinião pública e seu dever de alertar as autoridades para essa grave ocorrência, sugerem:

a) que sejam criadas condições que venham possibilitar a continuidade das atividades agrícolas, declarando medidas excepcionais para isso aos produtores e suas Cooperativas,

b) paralelamente a essas medidas de exceção reclamadas por uma situação de adversidade climática, deve o governo, de uma vez por todas, fixar uma uniforme conduta no que respeita à política de preços mínimos, de tal modo que os benefícios decretados para salvação desta safra, possam ser resgatados pelos agricultores que não desejam favores oficiais, mas, ao contrário, exigem condições de continuarem produzindo para o fortalecimento da economia nacional.

Espera-se, Sr Presidente, Srs Congressistas, que, se não o Senhor Presidente da República, os Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Agricultura se apressem em tranquilizar o sofrido homem do campo gaúcho com palavras que lhe dêem a certeza que se encontrarão medidas capazes de minorar a situação afliativa por que atravessam.

Era, Sr Presidente, a minha missão, triste missão, por certo, nesta sessão matutina do Congresso Nacional (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1972 CN, que "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior", e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 55, de 1972 CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, da Emenda nº 3, nos termos de subemenda que oferece, e das Emendas nºs 5-R a 12-R, pela rejeição da Emenda nº 2 e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 4

Ao projeto foram apresentadas 12 emendas, sendo 8 do Relator

A Comissão Mista em seu Parecer nº. 55, de 1972 CN, concluiu pela aprovação do projeto, das Emendas nºs 1, 3, nos termos de Subemenda que oferece, e 5-R a 12-R; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 4 e pela rejeição da Emenda nº 2

De acordo com o disposto no inciso XVIII, do art. 338 do Regimento Interno do Senado, subsidiário do Regimento Comum, a emenda declarada inconstitucional pela Comissão Mista não será submetida a votação

Em discussão o projeto e as emendas

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Deputados que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.) Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Passa-se à votação das Emendas números 1 e 5-R a 12-R, de parecer favorável

Os Senhores Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas

Votar-se-á agora a Subemenda à Emenda nº 3

Os Senhores Deputados que a aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovada

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada

Aprovada a Subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 3

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Passa-se à votação da Emenda nº 2, de parecer contrário

Os Senhores Deputados que a aprovam queiram permanecer como se acham (Rejeitada.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a emenda deixa de ser submetida ao Senado

Aprovado o projeto, as Emendas números 1 e 5-R a 12-R, a subemenda à Emenda nº 3 e rejeitada a Emenda nº 2, a matéria volta à Comissão Mista, para a Redação Final

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário

É lida a seguinte

PARECER Nº 57, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, redação final, ao Projeto de Lei nº 7, de 1972 (CN), que "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal Civil e militar em serviço da União no exterior, e da outras providências".

Relator: Deputado Adhemar Ghisi
A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1972 (CN), que "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal Civil e Militar em serviço da União no exterior, e da outras providências", oferece, em anexo, a redação final da citada proposição

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1972 — **Senador Wilson Gonçalves**, Presidente — **Deputado Adhemar Ghisi**, Relator — **Senador José Lindoso** — **Deputado João Arruda** — **Senador Antônio Fernandes** — **Deputado Alberto Hoffmann** — **Deputado Passos Porto** — **Deputado Jarmund Nasser** — **Senador Waldemar Alcântara** — **Senador Renato Franco** — **Senador Amaral Peixoto** — **Senador Flávio Britto** — **Senador Clodomir Milet**.

ANEXO AO PARECER Nº 57, de 1972 (CN)

Redação final do Projeto de Lei nº 7, de 1972 (CN), que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula a retribuição no exterior e dispõe sobre outros direitos dos funcionários públicos e dos militares, em serviço da União, no exterior.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se servidor público o funcionário ou empregado público e o militar

§ 2º O disposto nesta lei se aplica:

a) aos servidores da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, da Administração Federal Indireta e das Fundações sob supervisão ministerial;

b) aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

c) no que couber, aos servidores do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como às pessoas sem vínculo com o serviço público, designados pelo Presidente da República

§ 3º Os servidores de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista são excluídos das disposições do § 2º, quando em serviço específico do órgão no exterior

§ 4º É vedado ao pessoal referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo o pagamento, pelos cofres públicos, por motivo de serviço da União no exterior de qualquer forma de retribuição, remuneração e outras vantagens ou indenizações não previstas nesta lei

Art. 2º Considera-se sede no exterior

I — no caso dos servidores do Ministério das Relações Exteriores, diplomatas ou não, e dos Adidos Militares e seus Adjuntos ou Auxiliares, a cidade onde está localizada a sede da missão diplomática ou da repartição consular de sua lotação.

II — nas comissões exercidas a bordo, o navio, e

III — nos demais casos, a cidade, o município ou unidade correspondente da divisão territorial político-administrativa do país em que se situa a organização para a qual haja sido nomeado ou designado o servidor

Art. 3º O servidor em serviço no exterior — assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior — pode ser enquadrado em uma das seguintes missões ou atividades

I — quanto ao tipo:

a) missão permanente;

b) missão transitória, e

c) missão eventual

II — quanto à natureza:

a) diplomática,

b) militar e

c) administrativa

Art. 4º Considera-se permanente a missão na qual o servidor deve per-

manecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, em missão diplomática, em repartição consular ou em outra organização, militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade, considerados permanentes em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A designação para o exercício de missão permanente determina:

a) a mudança de sede, do País para o exterior, ou de uma para outra sede no exterior; e

b) para o servidor do Ministério das Relações Exteriores, também a alteração de sua lotação.

Art. 5º Reputa-se transitória a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço no exterior, com ou sem mudança de sede, em uma das seguintes situações:

I — designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente;

II — professor, assessor, instrutor ou monitor, por prazo inferior a 2 (dois) anos, em estabelecimento de ensino ou técnico-científico e, por qualquer prazo, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos ou organizações industriais;

III — participante de viagem ou cruzeiro de instrução;

IV — em missão de representação, de observação ou em organismo ou reuniões internacionais;

V — comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e

VI — em encargos especiais.

§ 1º A missão transitória, com mudança de sede, pode ser:

a) igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) inferior a 6 (seis) meses e superior ou igual a 3 (três) meses; e

c) inferior a 3 (três) meses.

§ 2º As missões transitórias, sem mudança de sede, têm duração variável e, em princípio, inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º É eventual a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço, no exterior, em uma das seguintes situações, por período limitado a 90 dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional, no exterior ou em navio:

I — designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente ou transitória;

II — membro de delegação, de comitiva ou de representação oficial;

III — em missão de representação, de observação ou em organismo ou reuniões internacionais;

IV — comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro;

V — em serviço especial de natureza diplomática, administrativa ou militar; e

VI — em encargos especiais.

CAPÍTULO II

Da Retribuição no Exterior

Seção I

Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior

Art. 7º Considera-se Retribuição no Exterior o vencimento de cargo efetivo para o funcionário público, ou o soldo, para o militar, acrescido da gratificação e das indenizações, previstas nesta lei.

§ 1º No caso de servidor regido pela legislação trabalhista, considera-se retribuição no exterior o salário, acrescido das indenizações e, se for o caso, da gratificação, previstas nesta lei.

§ 2º Salvo os casos previstos nesta lei, a retribuição no exterior:

a) é fixada e paga em moeda estrangeira;

b) elimina o direito do servidor à percepção de vencimento, salário ou soldo, e quaisquer indenizações ou vantagens, em moeda nacional, que lhe possam ser devidas no período em que fizer jus àquela retribuição.

Art. 8º A retribuição no exterior é constituída de:

I — Retribuição Básica: Vencimento ou Salário, no Exterior, para o servidor civil, e Soldo no Exterior, para o militar;

II — Gratificação: Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;

III — Indenizações:

a) Indenização de Representação no Exterior;

b) Auxílio-Familiar;

c) Ajuda de Custo de Exterior;

d) Diárias no Exterior; e

e) Auxílio-Funeral no Exterior.

Art. 9º A soma dos valores da retribuição básica e da indenização de representação no exterior percebida por qualquer servidor, salvo os Embaixadores Chefe de Missão Diplomática brasileira junto a organismos internacionais, não pode ultrapassar 90% (noventa por cento) da importância que, a igual título, é atribuída ao Chefe de Missão Diplomática bra-

sileira acreditado junto ao governo do país em que o servidor estiver em serviço no exterior.

Art. 10. O direito do servidor à retribuição no exterior se inicia na data do embarque para o exterior e cessa na data do desligamento de sua sede no exterior ou da partida da última localidade no exterior, relacionada com sua missão.

§ 1º As datas de partida e de desligamento são determinadas ou aprovadas, conforme o caso, pela autoridade competente.

§ 2º O pagamento da retribuição no exterior não se interrompe:

a) quando se tratar de missão permanente, em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por motivo de nupcias, luto ou de licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias e, para a funcionária pública, licença para gestante; e

b) quando se tratar de missão transitória, em virtude de viagem ao Brasil a serviço.

Art. 11. O servidor em serviço no exterior, em missão eventual, continua a perceber a retribuição ou remuneração a que faz jus, em moeda nacional ou estrangeira, conforme o caso, na organização civil ou militar a que pertence.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao servidor, o direito ao transporte e a diárias no exterior, na forma desta lei.

Art. 12. Em casos especiais, o servidor pode ser designado para missão transitória, sem mudança de sede para o exterior, de duração até 60 (sessenta) dias, sem direito à retribuição no exterior.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor recebe em moeda nacional:

a) retribuição ou remuneração e demais vantagens a que faz jus;

b) indenização diária em valor equivalente ao de uma diária de alimentação devida no País, além da alimentação e pousada que for assegurada pela União;

c) ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de vencimento, salário ou soldo, no País, quando em missão de representação, decorrente de compromissos internacionais.

SEÇÃO II

Do Vencimento ou Salário e do Soldo, no Exterior

Art. 13. Vencimento, Salário ou Soldo, no Exterior, é a retribuição básica mensal devida ao servidor em serviço no exterior, em missão permanente, ou transitória, obedecido seu nível ou grau hierárquico.

Parágrafo único. Aplicam-se ao vencimento e ao soldo no exterior as disposições legais e peculiares ao servidor quando a penhora, sequestro e arresto, suspensão temporária ou cessação de direito previstas para o vencimento ou soldo, no País.

Art. 14. O vencimento ou salário e o soldo, no exterior, são pagos de acordo com as Tabelas de Escalonamento Vertical que acompanham esta lei.

Parágrafo único. O fator de conversão dos índices de retribuição básica é o quantitativo em cruzeiros equivalente a 20 (vinte) unidades da moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro.

SEÇÃO III

Da Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço

Art. 15. Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço é o quantitativo devido ao servidor em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, por anos de efetivo serviço prestado, já computados na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO IV

Da Indenização de Representação no Exterior

Art. 16. Indenização da Representação no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, destinado a compensar as despesas inerentes à missão de forma compatível com suas responsabilidades e encargos.

§ 1º O valor dessa indenização é calculado com base em índices e fatores de conversão variáveis, estabelecidos em razão:

- a) do grau de representatividade da missão;
- b) do tipo e natureza da missão;
- c) da correspondência entre cargos, missões e funções;
- d) da hierarquia funcional ou militar;
- e) do custo de vida local;
- f) das condições peculiares de vida da sede no exterior; e
- g) do desempenho cumulativo de cargos.

2º Para as missões a bordo de navios ou aeronaves militares, são considerados fatores de conversão regionais, com base nos estabelecidos para as localidades-sede ou localidades visitadas.

Art. 17. Ocorrendo afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias do Chefe efetivo da Missão Diplomá-

tica, do Adido Militar, do Chefe da Repartição consular e do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior, os respectivos substitutos têm direito a um suplemento mensal equivalente a 30% (trinta por cento) da indenização de representação no exterior atribuída ao titular.

Art. 18. O servidor perde o direito à indenização de representação no exterior quando:

I — passa o cargo ou encerra suas atividades, por término de missão;

II — ultrapassa 30 (trinta) dias afastado do desempenho ou exercício do cargo, função ou atividade, ressalvados os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 10;

III — entra em licença especial; e

IV — cessa ou é suspenso seu direito ao vencimento ou ao soldo, nos casos previstos na parte final do parágrafo único do artigo 13.

Art. 19. Os índices da indenização de representação no exterior e seus fatores de conversão serão estabelecidos em tabelas, na regulamentação desta lei.

§ 1º Os fatores de conversão serão expressos em unidades da moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro.

§ 2º O Poder Executivo, em decreto aplicável a todos os servidores abrangidos por esta lei, modificará as tabelas a que se refere este artigo, quando se verificarem alterações dos elementos de fixação dos índices e seus fatores de conversão.

SEÇÃO V

Do Auxílio-Familiar

Art. 20. Auxílio-Familiar é o quantitativo mensal devido ao servidor, em serviço no exterior, a título de indenização para atender, em parte, à manutenção e às despesas de educação e assistência, no exterior, a seus dependentes.

Art. 21. O auxílio-familiar é calculado em função da indenização de representação no exterior recebida pelo servidor à razão de:

I — 10% (dez por cento) de seu valor, para a esposa; e

II — 5% (cinco por cento) de seu valor, para cada um dos seguintes dependentes:

a) filho, menor de 21 (vinte e um) anos ou estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos que não receba remuneração ou inválido ou interdito;

b) filha solteira, que não receba remuneração;

c) mãe viúva, que não receba remuneração;

d) enteados, adotivos, tutelados e curatelados, nas mesmas condições das letras anteriores; e

e) a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva, no mínimo há cinco anos, sob a dependência econômica do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

§ 1º O auxílio-familiar será acrescido de um quantitativo igual a 1/30 (um trinta avos) do maior valor de indenização de representação no exterior atribuído a Chefe de Missão Diplomática, quando o servidor tiver de educar, fora do país onde estiver em serviço, os dependentes referidos nas letras a, b e d do item II.

§ 2º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá:

a) o limite mínimo por dependente a ser observado no pagamento do auxílio-familiar; e

b) os casos especiais que justifiquem o quantitativo referido no parágrafo 1º e a forma de seu pagamento.

SEÇÃO VI

Da Ajuda de Custo de Exterior

Art. 22. Ajuda de Custo de Exterior é a indenização paga adiantadamente ao servidor para custeio das despesas de viagem, de mudança e da nova instalação.

Art. 23. O servidor tem direito à ajuda de custo de exterior:

I — em missão permanente; quando a remoção ou a movimentação importarem em mudança de sede comitadamente ao desligamento da organização onde exerce suas atividades;

II — em missão permanente ou transitória; quando deslocado com a sua organização, ao ser esta transferida de sede, desde que não seja em caráter periódico; e

III — em missão transitória; quando a remoção ou a movimentação importarem em mudança de sede:

a) com desligamento de sua organização, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) com ou sem desligamento de sua organização, por prazo inferior a 6 (seis) meses e superior ou igual a 3 (três) meses; e

c) com ou sem desligamento de sua organização, por prazo inferior a 3 (três) meses.

§ 1º O servidor em serviço no exterior que, por motivo alheio à sua vontade for afastado definitivamente da missão para a qual foi designado, sem decorrer o prazo previsto de sua duração, tem direito à ajuda de custo

de exterior, no valor estabelecido para aquela missão.

§ 2º Os dependentes do servidor falecido em serviço no exterior com direito à ajuda de custo fazem jus a seu recebimento para regresso ao Brasil, nos valores previstos no artigo 25.

Art. 24. A ajuda de custo de exterior tem o valor de 2 (duas) vezes a retribuição básica e 2 (duas) vezes o auxílio-familiar, acrescido o total de 1 (uma) indenização de representação no exterior a que o servidor tiver direito na nova sede do exterior, observados os valores em vigor à data determinada para a partida.

Parágrafo único. Na remoção ou movimentação para o Brasil, a ajuda de custo é calculada, na forma deste artigo, com base nos valores relativos à sede no exterior.

Art. 25. A ajuda de custo de exterior é paga:

I — integralmente, nos casos dos itens I, II e letra a, do item III, do artigo 23;

II — pela metade de seu valor, no inicio da missão, e pela quarta parte de seu valor no término, nos casos:

a) do item I do art. 23, quando já tiver recebido ajuda de custo de exterior em seu valor integral há menos de 2 (dois) anos; e

b) da letra b do item III do art. 23;

III — pela quarta parte de seu valor, no inicio da missão, e pela oitava parte de seu valor, no término, nos casos da letra c do item III do artigo 23.

Art. 26. Não tem direito à ajuda de custo de exterior o servidor:

I — removido ou movimentado:

a) a pedido; e

b) de sede no exterior para o Brasil, a fim de entrar em licença, a qualquer título; e

II — desligado de curso ou estabelecimento de ensino, por trancamento voluntário de matrícula.

Art. 27. O servidor restitui, de uma só vez, a ajuda de custo de exterior:

I — integralmente, quando deixar de seguir destino, a pedido;

II — com redução das despesas que comprove já ter realizado, quando deixar de seguir destino por motivo independente de sua vontade; e

III — pela metade do valor recebido, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino, for, a pedido, dispensado, exonerado, demitido, aposentado ou transferido para a reserva.

Parágrafo único. A ajuda de custo de exterior não é restituída:

a) pelo servidor, se, após ter seguido destino, for mandado regressar; e

b) pelos herdeiros do servidor, quando ocorrer seu falecimento, após tê-la recebido.

SEÇÃO VII

Do Transporte

Art. 28. O servidor designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Estado.

Parágrafo único. O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do servidor e dos seus dependentes.

Art. 29. O transporte é assegurado na forma e condições que se seguem:

I — passagem via aérea, para o servidor e seus dependentes, e translação da bagagem, quando designado para:

a) missão permanente ou missão transitória de duração superior a 6 (seis) meses, com mudança de sede; e

b) missão transitória, com mudança de sede, de duração inferior a 6 (seis) meses e igual ou superior a 3 (três) meses, com dependentes;

II — passagem via aérea para o servidor, sua esposa e dependentes menores quando for designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente e cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias; e

III — passagem via aérea para o servidor, quando designado para:

a) missão transitória, com mudança de sede, de duração inferior a 6 (seis) meses e igual ou superior a 3 (três) meses, sem dependentes;

b) missão transitória, sem mudança de sede e de duração igual ou superior a 3 (três) meses;

c) missão transitória, com ou sem mudança da sede, de duração inferior a 3 (três) meses; e

d) missão eventual.

§ 1º O transporte é assegurado, ainda, na forma e condições que se seguem:

a) de acordo com a regulamentação desta lei, para um empregado doméstico, quando designado o servidor para missão permanente ou transitória com mudança de sede;

b) anualmente, no período mais longo de férias escolares, passagens via aérea que possibilitem aos dependentes reunirem-se à família na sede no exterior onde o servidor se encontrar em missão permanente ou transitória, quando estiver amparado pelo § 1º do art. 21;

c) passagem via aérea para o servidor e seus dependentes, quando:

1) em área de condições peculiares, tiver direito, na forma da legislação aplicável, à vinda periódica ao Brasil; e

2) diplomata da classe final ou semifinal da carreira, vier ao Brasil em gozo de férias extraordinárias;

d) 2 (duas) passagens via aérea, quando a sede no exterior não dispor de assistência médico-hospitalar apropriada e, comprovadamente, dela necessitar, em caráter urgente, o servidor ou seus dependentes; e

e) passagens via aérea para o servidor, quando chamado a serviço ao Brasil.

§ 2º Caso seja necessário utilizar transporte diferente do aéreo, no todo ou em parte, para alcançar o local de destino, são fornecidas as correspondentes passagens por ferrovia, rodovia ou aquavaria.

§ 3º No caso da letra a do item I o servidor pode optar por outro meio de transporte, desde que o valor das passagens não ultrapasse o das por via aérea.

§ 4º O transporte só é assegurado aqueles que constarem da declaração de dependentes do servidor.

§ 5º Falecendo o servidor, os dependentes a que se refere o parágrafo anterior fazem jus a transporte para regresso ao Brasil, na forma da regulamentação desta lei.

Art. 30. Não tem direito a transporte o servidor:

I — removido ou movimentado:

a) a pedido; e

b) de sede no exterior para o Brasil, a fim de entrar em licença, a qualquer título; e

II — compreendido nos itens III e V do artigo 5º, e item IV do artigo 6º.

Art. 31. O Ministério a que pertence o servidor designado para missão no exterior providencia as passagens e translação da bagagem:

I — de ida e de volta, com pagamento em moeda nacional, se a missão é de duração igual ou inferior a 6 (seis) meses;

II — de ida, com pagamento em moeda nacional, e de volta, em moeda estrangeira, se a missão é de duração superior a 6 (seis) meses;

III — com pagamento em moeda estrangeira, quando já se encontra o servidor em outra missão no exterior.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá os limites de cubagem e de peso da bagagem do servidor que podem ser compreendidos no transporte.

SEÇÃO VIII

Das Diárias no Exterior

Art. 33. Diária no Exterior é a indenização paga adiantadamente ao servidor para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras devidas do afastamento de sua sede, por motivo de serviço no exterior.

Parágrafo único. As diárias no exterior são devidas, na forma da regulamentação desta lei, computando-se, também, os dias de partida e de chegada.

Art. 34. O servidor não tem direito à diária no exterior:

I — quando a alimentação e a pousada forem asseguradas pelo Estado; e

II — cumulativamente com a ajuda de custo de exterior.

Parágrafo único. Em serviço no exterior, percebe o servidor diárias em moeda nacional, na forma da legislação específica, no período em que permanecer no Brasil em objeto de serviço.

Art. 35. O servidor restitui as diárias no exterior:

I — integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede; e

II — correspondentes aos dias:

a) que ultrapassarem o período de afastamento da sede, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e

b) em que a alimentação e a pousada forem asseguradas pelo Estado.

Parágrafo único. As diárias no exterior não são restituídas pelos herdeiros do servidor falecido.

Art. 36. O Poder Executivo fixará o valor das diárias no exterior, em decreto aplicável a todos os servidores abrangidos por esta lei.

SEÇÃO IX

Do Funeral no Exterior

Art. 37. É assegurado sepultamento condigno ao servidor em serviço no exterior.

Parágrafo único. São responsáveis pelas providências para ressultamento, pagamento de auxílio-funeral no exterior e traslado do corpo, conforme o caso e na sequência a seguir:

a) a organização brasileira em que estava em serviço o servidor;

b) a repartição consular em cuja jurisdição ocorrer o óbito; ou

c) a Missão Diplomática no país, na inexistência das outras duas responsáveis.

Art. 38. Auxílio-Funeral no Exterior é o quantitativo destinado a

atender às despesas com o funeral do servidor em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória.

Art. 39. O auxílio-funeral no exterior tem o valor da retribuição mensal que o servidor recebia normalmente, no exterior.

Art. 40. O auxílio-funeral no exterior é pago, imediatamente, a quem de direito, mediante simples apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem reclamação do auxílio-funeral no exterior por quem haja custeado o sepultamento do servidor, o auxílio será pago aos beneficiários da pensão, mediante requerimento à autoridade competente.

Art. 41. No caso de falecimento de servidor em serviço no exterior, em missão eventual, a União custeia e promove o sepultamento ou traslado o corpo para o Brasil.

Parágrafo único. Transladando-se o corpo para o Brasil, o auxílio-funeral, devido no País, é pago em moeda nacional, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 42. Em casos especiais, a critério do Poder Executivo, a União pode custear diretamente o sepultamento do servidor falecido em serviço no exterior.

Parágrafo único. Nesta hipótese, não cabe direito a qualquer tipo de auxílio-funeral por parte dos beneficiários do falecido.

Art. 43. Ocorrendo o falecimento do servidor em serviço no exterior, que não esteja acompanhado do cônjuge ou de parente adulto, é assegurado a um membro de sua família o transporte de ida e volta até o local onde se encontra o corpo.

Art. 44. Falecendo, no exterior, dependente ou empregado doméstico do servidor, cujo transporte haja sido pago pela União, o traslado do corpo para o Brasil é custeado pelo órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 45. Os dependentes do servidor, falecido quando em serviço no exterior, têm direito ao mesmo tratamento aduaneiro para desembarque de bagagem que lhe era assegurado ao término de sua missão.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 46. Os proventos de aposentadoria do funcionário público e os de inatividade do militar continuam a ser calculados de acordo com a respectiva legislação específica, baseados unicamente na retribuição ou remuneração no País, neles não devendo ser computadas as somas recebidas, a qualquer título, quando em serviço no exterior.

§ 1º As contribuições para benefício de família continuarão a ser calculadas de acordo com a legislação específica, considerando-se, para esse fim, os valores dos descontos efetuados no país.

§ 2º As pensões devidas aos beneficiários dos servidores que prestem ou hajam prestado serviço no exterior são calculadas de acordo com as normas estabelecidas neste artigo.

Art. 47. Os descontos ou consignações, obrigatórios ou facultativos, que incidam sobre a retribuição do servidor em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, são processados na forma estabelecida na regulamentação.

Art. 48. São assegurados, de acordo com a lei de Remuneração dos Militares:

I — ao militar em serviço no exterior que realizar exercícios ou cumprir missões previstas, no todo ou em parte, nos planos de provas das atividades especiais de voo em aeronave militar, salto em pára-quedas, imersão em submarino ou mergulho com escafandro ou com aparelho, o registro e a apreciação, para fins de homologação, de percepção ou de atuação de quotas de indenização de compensação orgânica a serem consideradas para pagamento, em moeda nacional, a partir da data de regresso ao território nacional; e

II — ao militar em campanha no exterior, a remuneração e demais direitos previstos naquela lei.

Art. 49. A retribuição básica dos Embaixadores não integrantes da carreira diplomática, dos Ministros para Assuntos Comerciais de primeira e segunda classe e Cônsules Privativos é fixada de acordo com os índices da Tabela de Escalonamento Vertical — Servidores Civis, que acompanha esta lei.

§ 1º A retribuição básica das pessoas sem vínculo com o serviço público, designadas pelo Presidente da República, é fixada, dentro dos índices da Tabela a que se refere este artigo, observando-se os fatores estabelecidos, para a indenização de representação no exterior, nas letras a, b, c e d do § 1º, do artigo 16.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao funcionário público, cujo cargo não tenha nível de vencimento previsto no atual sistema de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, bem assim ao empregado público.

Art. 50. É assegurada ao servidor público em serviço no exterior, enquanto permanecer na atual missão, retribuição mensal, no mínimo, igual à retribuição ou remuneração a que tinha direito na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 51. A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos previstos na Lei de Orçamento para 1973.

Art. 52. São revogados os Decretos-leis n.º 7.410, de 23 de março de 1945; n.º 995, de 21 de outubro de 1969 e n.º 1.227, de 28 de junho de 1972; os §§ 2.º e 3.º do artigo 15 e os artigos 17, 18 e 19, do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946; o artigo 43, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948; o parágrafo único do artigo 120, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; o artigo 40, o parágrafo único do artigo 41 e o artigo 50, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961; o artigo 19 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 e o artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 310, de 28 de fevereiro de 1967, e demais dispositivos legais que contrariem a matéria regulada nesta Lei.

Art. 53. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1973.

ANEXO À LEI DE REMUNERAÇÃO NO EXTERIOR

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Retribuição básica — Artigo 14)

I — SERVIDORES CIVIS

Cargo, função ou emprego	Índice
Ministro exercendo o cargo de Embaixador	
Embaixador não integrante da carreira diplomática	100
Ministro de 1.ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 1.ª Classe	94
Ministro de 2.ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2.ª Classe	94
Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior	88
Primeiro-Secretário	
Assistente do Delegado, Chefe de Assessoria, da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior	76
Segundo-Secretário	72
Terceiro-Secretário	64
Cônsul Privativo	46
Nível 22	40
Nível 21	37,5
Nível 20	35
Nível 19	34

Cargo, função ou emprego	Índice
Nível 18	33
Nível 17	32
Nível 16	29
Nível 15	26
Nível 14	24
Nível 13	23
Nível 12	21,5
Nível 11	21
Nível 10	20,5
Nível 9	20
Nível 8	19,5
Nível 7	19
Nível 6	18,5
Nível 5	18
Nível 4	17,5
Nível 3	17
Nível 2	16,5
Nível 1	16

ANEXO A LEI DE REMUNERAÇÃO NO EXTERIOR

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Retribuição básica — Artigo 14)

II — MILITARES

Posto ou Graduação	Índice
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	100
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro	94
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro	88
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel	80
Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel	76
Capitão-de-Corveta, Major	72
Capitão-Tenente, Capitão	64
Primeiro Tenente	55
Segundo Tenente	50
Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial, Suboficial, Subtenente	46
Primeiro Sargento	43
Segundo Sargento	37
Terceiro Sargento	34
Taifeiro-Mor	28
Taifeiro de Primeira Classe	26
Taifeiro de Segunda Classe	25
Cabo (Engajado)	24
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1.ª Classe (especializados, cursados e engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 1.ª Classe	17

Cargo, função ou emprego	Índice
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1.ª Classe (não especializados)	14
Aspirante e Cadete (Último ano)	13
Soldado Clarim ou Corneteiro, de 2.ª Classe	12
Soldado do Exército e Soldado de 2.ª Classe (engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 3.ª Classe	9
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares, Aluno de Órgãos de Formação de Oficiais de Reserva	8
Cabo (não engajado)	7
Aluno de Escola de Formação de Sargentos	6
Aluno de Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes (Último ano), Grumete	5
Aluno de Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes (demais anos), Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado-Recruta e Soldado de 2.ª Classe (não engajados)	4
Aprendiz-Marinheiro	2

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Passa-se à discussão e votação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Congressista desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Deputados que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Redação Final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Ler-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NUMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	6,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Ireneó Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valdez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro	As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro
Des. Hamilton de Moraes e Barros	Prof. Otto Gil
Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico	Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal
Prof. Hugo Gueiros Bernardes	Dr. Marcio Antônio Inacarato
Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil	Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima
Des. José Júlio Leal Fagundes	O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389
O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição	Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Prof. Carlos Dayrell	Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário
O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar	Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho
Prof. Sully Alves de Souza	Moral, Direito, Profissão
Redução de Custos Gráficos-editoriais	Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado
Prof. Roberto Atila Amaral Vieira	PESQUISA
Adoção	O Senado do Império e a Abolição
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar	Walter Faria
Incentivos Fiscais no Planejamento	DOCUMENTAÇÃO
Walter Faria	Consolidação das Leis do Trabalho
Contabilidade: Ensino e Profissão	Caio Torres
João Bosco Altoé	PUBLICAÇÕES
— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00	Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa
SUMARIO	Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.
Homenagem	Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.
Senador Milton Campos	
COLABORAÇÃO	
Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais	
Senador Franco Montoro	

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre ... Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ... Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20